



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 532/2011

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 52 DA LEI MUNICIPAL Nº 106/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. – O Parágrafo Único do Art. 52 da Lei Municipal 106/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52...

Parágrafo Único – Cada membro efetivo do Conselho Tutelar, que estejam em pleno exercício, perceberá, ressalvado o disposto no “caput” deste artigo, a título de gratificação pelo desempenho de seus mandatos, o valor correspondente a R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), acrescido anualmente, na mesma data, pelo mesmo índice de revisão de remuneração correspondente às perdas salariais dos servidores públicos municipais, para cada membro, não constituindo em qualquer hipótese vínculo de emprego com o Município.

Art. 2º. – O conselheiro tutelar terá ainda direito às diárias nos mesmos valores e critérios estipulados para o servidor público, que serão custeadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, 19 de setembro de 2011.


ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 19 de setembro de 2011.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 531/2011

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. – O Poder Executivo fica autorizado a permutar em caráter permanente, os imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 2º. desta lei, localizados no loteamento Badaró, regularmente aprovado pelo Decreto municipal sob o número 971/2009, depositado no Registro Geral de Imóveis, 1º. Ofício, Cartório Correa Netto, matrícula número 11.996, livro 2-AAG, folhas 07; protocolo número 32.199, livro 1-B, folhas 49, município de Afonso Cláudio, neste Estado; que visa a construção de unidades habitacionais, na modalidade de apartamento populares, e destinam-se às pessoas carentes que encontram-se em área de risco nas proximidades do referido loteamento.

Artigo 2º - Fica aprovada a desafetação do bem público, de domínio deste Município e por consequência autorizada a sua permuta por outro, de natureza particular, de propriedade de Sebastião Olinto Badaró, e homologa a avaliação prévia, da forma seguinte:

I – Do bem público municipal: loteamento Badaró, 2ª. Etapa – “B”, quadra 06 (seis), lotes números 97, 98 e 99, que medem respectivamente 300, 300 e 294 metros quadrados cada um, e totalizam 894 metros quadrados, todos situados de frente para a rua Franquismar Martins Donato, localizados na sede, município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo; avaliado pelo poder executivo municipal em R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais);



Prefeitura Municipal de Brejetuba

II – Do bem particular: loteamento Badaró, 2ª. Etapa – “B”, quadra 05 (cinco), lotes números 67, 68 e 69, que medem respectivamente 423,63; 403,41 e 319,37 metros quadrados cada um, e totalizam 1.146,41 metros quadrados, todos situados de frente para a avenida Beira Rio, hoje denominada avenida Altamiro Cassiano da Rocha, localizados na sede, município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo; avaliado pelo poder executivo municipal em R\$ 114.641,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta e um reais).

III – A permuta admite a troca de bens imóveis de valores desiguais, conforme a avaliação prévia, com a reposição ou torna de um montante de R\$ 25.241,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais), valor este relativo à diferença apurada entre os imóveis permutados, que constitui um crédito para Sebastião Olinto Badaró, transformado em 210 (duzentos e dez) horas/máquinas, da forma seguinte:

A– Total de 100 (cem) horas, para a utilização de equipamento denominado motoniveladora, que equivale ao montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

B- Total de 110 (cento e dez) horas, para a utilização de uma pá carregadeira, que equivale a R\$ 12.241,00 (doze mil, duzentos e quarenta e um reais);

C – Não ocorrerá nenhum pagamento em espécie ao beneficiário, relativo à diferença apurada entre os imóveis permutados; o seu crédito é exclusivamente em horas/máquinas, que deverá ser exercido até o dia 31/12/2012, podendo ser prorrogado caso necessário e justificado.

Artigo 3º. – A desafetação do bem público municipal, que exige a presente autorização legal para ser permutado, por outro, de natureza particular, da mesma espécie; e da competente avaliação prévia, que atribuiu corretamente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público, não exige licitação pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos de troca não admite substituição ou competição licitatória.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Artigo 4º. – Aplica-se à presente permuta, as disposições legais pertinentes, e, por tratar-se de bem público trocado por bem particular, sujeita-se às formas e registros competentes para a transferência dos domínios.

Artigo 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, 19 de setembro de 2011.


ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 19 de setembro de 2011.


ADILSON FLORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete